

**LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 e dá outras providencias.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os incisos I e II do art. 10 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 – .....**

I – Em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, para ingresso aos seguintes cargos:

- a) Professor;
  - b) Psicopedagogo;
  - c) Coordenador Pedagógico;
  - d) Diretor de Escola;
  - e) Vice-Diretor de Escola;
  - f) Assessor Técnico Pedagógico;
  - g) Assessor Técnico Educacional;
  - h) Supervisor Escolar.
- II – Em comissão, para o cargo de Diretor Geral de Escolas.

**§ 1º - .....**

**§ 2º .....**”

**Art. 2º.** O parágrafo 3º do art. 37 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37 – .....**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - .....**

**§ 3º** O nomeado para o cargo de Diretor Geral de Escolas, quando da exoneração do cargo comissionado, retornará ao nível e padrão de vencimento que se encontrava no seu cargo efetivo.

**Art. 3º.** Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º do art. 37 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

**Art. 4º.** O Anexo I da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, na parte que trata da forma de provimento dos cargos de Vice-Diretor de Escola, Assessor Técnico Pedagógico, Assessor Técnico Educacional e Supervisor Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:



Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento do Cargo
Vice-Diretor de Escola	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Administração Escolar, Gestão Escolar ou afins e ter no mínimo 03 anos de experiência docente no Magistério da Educação Básica.
Assessor Técnico Pedagógico	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Docentes das áreas específicas do currículo e ter no mínimo 03 anos de experiência docente no Magistério da Educação Básica.
Assessor Técnico Educacional	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou afins e ter no mínimo 08 anos de experiência no Magistério da Educação Básica, sendo no mínimo 03 anos de docência.
Supervisor Escolar	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou afins e ter no mínimo 10 anos de experiência no Magistério da Educação Básica, sendo no mínimo 03 anos de docência.

**Art. 5º.** Os servidores efetivos nomeados aos cargos em Comissão de Vice-Diretor de Escola, Assessor Técnico Pedagógico, Assessor Técnico Educacional e Supervisor Escolar antes da vigência desta, neles permanecerão até a superveniente admissão dos aprovados em concurso público para provimento efetivo dos referidos cargos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 08 de fevereiro de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração

